



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.981, de 22.12.2015, publicada no DOU nº 246, de 24.12.2015 Seção 1, pág. 390, que altera a Resolução nº 4.936, de 19.11.15, onde se lê: "Art. 4º ...dia 10 de janeiro de 2015...", leia-se: "Art. 4º ...dia 10 de janeiro de 2016..."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 524/2015/SUPAS/ANTT, de 18 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 243, de 21.12.2015, Seção 1, página 178, onde se lê: "..., prefixo nº 09-1003-00." leia-se: prefixo nº 09-1003-02."

SECRETARIA DE FOMENTO
PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede, altera e dá publicidade ao cancelamento de prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, incisos VIII e IX, e artigo 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, e as deliberações da 30ª Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados, pelo prazo de 360 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

Cabotagem

I.LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A (CNPJ nº 42.278.291/0001-24): execução de serviços de docagem e reparação de 01 (uma) embarcação do tipo navio porta-contêiner de 2.808 TEU's, denominada LOG-IN Jacarándá, no valor total de R\$ 17.710.671,93 (dezesete milhões, setecentos e dez mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), equivalente a US\$ 4.856.629,81 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove dólares norte-americanos e oitenta e um centavos), na data-base de 31/08/2015, processo nº 50000.041695/2015-47.

II.TRANSPETRO - PETROBRAS TRANSPORTE S/A (CNPJ nº 02.709.449.0001-59): suplementação de recursos para a construção de 3 (três) embarcações do tipo navio petroleiro, modelo Suezmax, denominados C008, C009 e C010, originalmente prioritizadas conforme o inciso I da Resolução CDFMM nº 036, de 24/10/2006 (DOU de 06/12/2006), sendo para o Casco C008 o valor de R\$ 92.961.488,04 (noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), equivalente a US\$ 40.840.650,22 (quarenta milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta dólares norte-americanos e vinte e dois centavos); para o Casco C009 o valor de R\$ 111.717.234,14 (cento e onze milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), equivalente a US\$ 49.080.587,89 (quarenta e nove milhões, oitenta mil, quinhentos e oitenta e sete dólares norte-americanos e oitenta e nove centavos), e para o Casco C010 o valor de R\$ 121.615.547,05 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), equivalente a US\$ 53.429.200,88 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos dólares norte-americanos e oitenta e oito centavos), todos na data-base de 16/01/2006. Processo nº 50000.041694/2015-06.

III.EAS - ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A (CNPJ nº 07.699.082/0001-53): suplementação de recursos para a apoio à produção para a construção de 3 (três) embarcações do tipo navio petroleiro, modelo Suezmax, denominados C008, C009 e C010, originalmente prioritizadas conforme o inciso II da Resolução CDFMM nº 036, de 24/10/2006 (DOU de 06/12/2006), sendo para o Casco C008 o valor de R\$ 92.961.488,04 (noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), equivalente a US\$ 40.840.650,22 (quarenta milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta dólares norte-americanos e vinte e dois centavos); para o Casco C009 o valor de R\$ 111.717.234,14 (cento e onze milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), equivalente a US\$ 49.080.587,89 (quarenta e nove milhões, oitenta mil, quinhentos e oitenta e sete dólares norte-americanos e oitenta e nove centavos), e para o Casco C010 o valor de R\$ 121.615.547,05 (cento e vinte e

um milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), equivalente a US\$ 53.429.200,88 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos dólares norte-americanos e oitenta e oito centavos), todos na data-base de 16/01/2006. Processo nº 50000.042133/2015-16.

Art. 2º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados, pelo prazo de 120 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

Navegação Interior

I.CIANPORT - CIA NORTE DE NAVEGAÇÕES E PORTOS (CNPJ nº 14.789.807/0001-60): construção de 06 (seis) embarcações do tipo barcaça graneleira de 3.000 TPB, modelo box, com valor total de R\$ 17.880.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta mil reais), equivalente a US\$ 8.986.279,34 (oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e nove dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos) e 12 (doze) embarcações do tipo barcaça graneleira de 2.800 TPB, modelo raked, com valor total de R\$ 34.680.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais), equivalente a US\$ 17.429.763,28 (dezesete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e três dólares norte-americanos e vinte e oito centavos), na data-base de 16/05/2013. Processo nº 50000.021061/2013-10.

II.HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA (CNPJ nº 10.820.318/0001-23): construção de 03 (três) embarcações do tipo empurrador fluvial de 6.000 BHP, com valor total de R\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões, cento e vinte mil reais), equivalente a US\$ 38.598.201,23 (trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e um dólares norte-americanos e vinte e três centavos); 01 (uma) embarcação do tipo empurrador fluvial de 1.500 BHP, com valor total de R\$ 10.889.996,80 (dez milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), equivalente a US\$ 4.824.773,74 (quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e três dólares norte-americanos e setenta e quatro centavos); 03 (três) embarcações do tipo empurrador fluvial de 1.200 BHP, com valor total de R\$ 18.773.426,64 (dezoito milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a US\$ 8.317.498,84 (oito milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e oito dólares norte-americanos e oitenta e quatro centavos); 30 (trinta) embarcações do tipo barcaça graneleira de 2.000 TPB, modelo Box; e, 30 (trinta) embarcações do tipo barcaça graneleira de 2.000 TPB, modelo raked, com valor total de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), equivalente a US\$ 59.811.262,24 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e sessenta e dois dólares norte-americanos e vinte e quatro centavos), na data-base de 27/09/2013. Processo nº 50000.042223/2014-89.

III.HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA (CNPJ nº 10.820.318/0001-23). Construção de: 01 (uma) embarcação do tipo empurrador fluvial de 1.200 BHP, com valor total de R\$ 6.789.000,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil reais), equivalente a US\$ 2.757.178,25 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e oito dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos); 40 (quarenta) embarcações do tipo barcaça graneleira de 2.000 TPB, modelo box; e, 40 (quarenta) embarcações do tipo barcaça graneleira de 2.000 TPB, modelo raked, com valor total de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) equivalente a US\$ 69.041.140,40 (sessenta e nove milhões, quarenta e um mil, cento e quarenta dólares norte americanos e quarenta centavos), na data-base de 01/10/2014. Processo nº 50000.042423/2014-89.

Art. 3º ALTERAR prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante FMM à empresa brasileira e respectivo projeto abaixo descrito:

Apoio Offshore

I.BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA (CNPJ nº 07.864.634/0001-31): alteração de 01 (uma) embarcação do tipo PSV 4500, casco NAV 135, denominada Bram Hero, originalmente priorizada pelo inciso III, artigo 1º da Resolução CDFMM nº 070 de 18/12/2009 (DOU de 22/01/2010), suplementada pelo inciso II, artigo 1º da Resolução CDFMM nº 140, de 16/04/2015 (DOU de 17/04/2015), do modelo NA300 para NA300ECD, com acréscimo de valor de R\$ 10.416.141,30 (dez milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e quarenta e um reais e trinta centavos), equivalente a US\$ 3.239.958,10 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito dólares norte-americanos e dez centavos), na data base de 20/07/2015. Processo nº 50000.028732/2015-27

II.BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA (CNPJ nº 07.864.634/0001-31): alteração de 01 (uma) embarcação do tipo PSV 4500, casco NAV 137, denominada Stim Star Brasil, originalmente priorizada pelo inciso III, artigo 1º da Resolução CDFMM nº 070 de 18/12/2009 (DOU de 22/01/2010), suplementada pelo inciso II, artigo 1º da Resolução CDFMM nº 140, de 16/04/2015 (DOU de 17/04/2015), do modelo NA300 para NA312ECDVE, com acréscimo de valor de R\$ 12.631.577,52 (doze milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a US\$ 3.929.073,23 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil, setenta e três dólares norte-americanos e vinte e três centavos), na data base de 20/07/2015. Processo nº 50000.028732/2015-27.

III.COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE - CBO (CNPJ: 13.434.284/0001-48): alteração de estaleiro construtor das embarcações do tipo AHTS 18.000, cascos AL-023 e AL-024, anteriormente priorizadas pelo inciso I, do artigo 2º, da Resolução CDFMM nº 132, de 24/06/2014 (DOU de 25/06/2014), do estaleiro Aliança S/A - Indústria Naval e Empresa de Navegação (CNPJ nº 33.055.732/0001-42) localizado no Município de São Gonçalo/RJ,

para o estaleiro Oceana Estaleiro S/A (CNPJ nº 14.185.954/0001-20) localizado no Município de Itajaí/SC.

Art. 4º Dar publicidade ao CANCELAMENTO por decurso de prazo previsto no caput do artigo 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, às prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, aprovadas na 27ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto no artigo 1º da Resolução CDFMM nº 138, de 23/12/2014, publicada em 24/12/2014:

I.FISH BLUE NAVEGAÇÃO LTDA - ME: construção de 4 embarcações pesqueiras do tipo atuneiras. Processo nº 50000.043969/2014-57 (inciso II).

II.ESTALEIRO NAVSHIP LTDA: ampliação de estaleiro localizado em Navegantes/SC. Processo 50000.039324/2014-10 (inciso III).

III.ESTALEIRO NAVSHIP LTDA: expansão e modernização de estaleiro localizado em Navegantes/SC. processo 50000.039324/2014-10 (inciso IV).

IV.ESTALEIRO NAVSHIP LTDA: construção de dique flutuante. Processo 50000.039322/2014-21 (inciso V).

V.CENTRO DE MANUTENÇÃO E REPAROS BARRA DO FURADO S/A: construção de estaleiro de reparos localizado em Campos dos Goytacazes/RJ. Processo nº 50000.025831/2012-12 (inciso VI).

VI.WILSON, SONS OFFSHORE S/A: construção de 1 (uma) embarcação do tipo AHTS 18.000. Processo nº 5000.040014/2014-48 (inciso VII).

VII.CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA: suplementação de recursos para a construção de 6 (seis) embarcações de apoio marítimo do tipo rebocador, modelo LH 3000, cascos ETP-024, ETP-026, ETP-027, ETP-028, ETP-044 e ETP-045. Processo nº 50000.042417/2014-21 (inciso IX).

VIII.PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO: suplementação de recursos para a construção de 2 (duas) embarcações do tipo Transporte de Gás de 4.000 m³. Processo nº 50000.042169/2014-19 (inciso X).

IX.VARD PROMAR S/A: suplementação de recursos para apoio à produção de 2 (duas) embarcações do tipo Transporte de Gás de 4.000 m³. Processo nº 50000.041674/2014-46 (inciso XI).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso III do art. 8º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e considerando o disposto no art. 18 do seu Regimento Interno, aprovado em 12 de setembro de 2005, por meio da Portaria MT nº 260/2005, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, conforme deliberado na 30ª Reunião Ordinária deste, realizada em 15 de dezembro de 2015, o qual passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O CDFMM será presidido por representante do Ministério dos Transportes, que deverá ocupar o cargo de Secretário ou equivalente.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimento do Presidente, presidirá o Conselho o membro suplente do Ministério dos Transportes, e na ausência deste, o Diretor do Departamento da Marinha Mercante. (NR)

Art. 6º

I - ordinariamente, no mínimo, a cada quadrimestre, por convocação de seu Presidente, que estabelecerá dia, hora e local.

§ 1º Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho até o final do quadrimestre, qualquer conselheiro poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do quadrimestre referido no inciso I. (NR)

Art. 8º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria simples de conselheiros.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante poderá convidar a participar das reuniões do CDFMM, com direito a voz, mas não a voto, representantes de órgãos públicos e de entidades públicas e privadas, sempre que considerar necessário. (NR)

Art. 11 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, com a presença do quorum previsto no art. 8º, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade. (NR)

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

Art. 19 Em todos os dispositivos do Regimento Interno do CDFMM onde houver o termo Departamento do Fundo da Marinha Mercante e a sigla DEFMM leia-se Departamento da Marinha Mercante e DMM.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos após aprovação pelo Ministro dos Transportes, em atenção ao disposto no art. 23 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004 e no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA